



PRESIDENTE

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

CNPJ: 23.489.917/0001-05- CGF: 06.920.393-8
Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará Fone: (085) 9210-0905

Site: <http://camarapentecoste.ce.gov.br/> Email : camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 06 , DE 2018.
(Do Sr. Allan Galvão)

Cria a Lei de Responsabilidade Educacional no âmbito do Município de Pentecoste.

A Câmara Municipal de Pentecoste decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, apresentará à Câmara Municipal de Pentecoste, relatório anual contendo os indicadores da Rede Municipal de Educação de Pentecoste.

Parágrafo único. O relatório anual a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser enviado à Câmara Municipal de Pentecoste até 60 (sessenta) dias após o término de cada ano letivo.

Art. 2º Os indicadores educacionais a que se refere o artigo 1º a serem utilizados como parâmetros são:

I - Alfabetização:

a) Resultados de avaliações, provas e testes externos e internos aplicados aos estudantes da Rede Municipal de Educação.

I - Matrícula e evasão escolar:

a) Número de alunos matriculados;

b) Índice detalhado de evasão na Rede Municipal de Educação;

c) Número de vagas ociosas, por nível de escolaridade;

III - Taxa de distorção idade/série:

a) distorção idade/série dos alunos dos anos iniciais (1ª a 5ª série) do ensino fundamental;

b) distorção idade/série dos alunos da 6ª a 9ª série do ensino fundamental;

c) distorção idade/série dos alunos do ensino médio;

IV - Docentes:

a) Número total de professores;





Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

CNPJ: 23.489.917/0001-05- CGF: 06.920.393-8

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará Fone: (085) 9210-0905

Site: <http://camarapentecoste.ce.gov.br/> Email :camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com

- b) Professores em contrato temporário, em percentual;
- c) Professores com pós-graduação *lato sensu*, em percentual;
- d) Professores com mestrado, em percentual;
- e) Professores com doutorado, em percentual;
- f) Remuneração média, piso e teto salarial dos professores por nível de ensino;
- g) Professores e demais servidores em desvio de função e/ou em readaptação funcional;
- h) Professores e demais servidores em cargos comissionados na Prefeitura de Pentecoste e demais órgãos públicos e descrição da situação de cada um;

V - Programas:

- a) Relacionar os Programas de Valorização e Capacitação Docente desenvolvidos para os professores da Rede Pública Municipal;
- b) Relacionar os Programas realizados em parceria com as iniciativas pública e privada e os valores aplicados em cada um;
- c) Relacionar os recursos aplicados na Educação em geral e em cada programa, inclusive com a descrição dos recursos investidos em publicidade;
- d) Relacionar os recursos aplicados no FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério;

VI - Rendimento escolar:

- a) Índice de aprovação/reprovação em razão do rendimento escolar;
- b) Índice de reprovação por faltas às atividades escolares;

VII - Infraestrutura:

- a) Relacionar o número total de unidades (escolas, anexos e outros equipamentos de educação) da Rede Pública de Ensino de Pentecoste;
- b) Relacionar o total de unidades com necessidade de recuperação da rede física, de acordo com os padrões básicos construtivos;



Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

CNPJ: 23.489.917/0001-05 - CGF: 06.920.393-8
Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará Fone: (085) 9210-0905

Site: <http://camarapentecoste.ce.gov.br/> Email :camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com

- c) Relacionar total de unidades com instalações físicas recuperadas, de acordo com os padrões básicos construtivos;
- d) Relacionar as unidades com laboratórios de informática;
- e) Relacionar as unidades com bibliotecas;
- f) Relacionar as unidades com quadras poliesportivas cobertas e descobertas;
- g) Relacionar as unidades com laboratório de ciências;
- h) Relacionar atividades extracurriculares regulares, tais como: dança, música, instrumentos musicais, artesanato e educação ambiental;

Art. 3º A lei que aprovar as diretrizes orçamentárias deverá conter anexos com diagnóstico e metas relativos à educação, sempre atualizados para os próximos quatro anos, utilizando-se como parâmetros a realidade e os indicadores descritos na presente Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação encaminhará à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pentecoste relatório anual de suas atividades.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, AOS 06 DE MARÇO DE 2018.

Vereador Allan Galvão
Partido Progressista – PP

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submetemos à apreciação dos nobres pares tem por objetivo, além do caráter fiscalizatório, que é função do Poder Legislativo, tem o intuito de contribuir com o desenvolvimento das políticas públicas de Educação, promovendo transparência da gestão da educação, cobrando diagnóstico e metas com relação à qualidade no ensino.

Adotamos procedimentos utilizados em outros importantes centros urbanos que se ajustam ao processo de desenvolvimento econômico do município de Pentecoste, notabilizada pelos seus costumes históricos, artísticos e culturais.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

CNPJ: 23.489.917/0001-05- CGF: 06.920.393-8
Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará Fone: (085) 9210-0905

Site: <http://camarapentecoste.ce.gov.br/> Email :camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com

Com a aplicação da presente lei a Câmara Municipal de Pentecoste terá condições de mapear a política educacional da nossa cidade, além da total transparência da gestão pública e fortalecimento da democracia participativa.

A Lei de Responsabilidade Educacional é uma proposta estratégica que aponta na direção de um projeto de controle social sobre a gestão de políticas educacionais a partir da sociedade civil organizada e do poder Legislativo.

A previsão de elaboração de metas anuais e plurianuais, a definição de indicadores de avaliação e resultados e a recomendação de indicadores mínimos para verificação da qualidade da Rede Pública de Ensino, são garantias de que a proposta pode ser um parâmetro comparativo da elevação da qualidade do ensino público.

A previsão da apresentação anual dos indicadores educacionais pela Secretaria de Educação tem como objetivo estabelecer um sistema permanente de monitoramento social participativo, descentralizado e integrado com a sociedade.

Na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá apoio dos meus dignos pares nesta Egrégia Câmara Municipal, encareço sua aprovação.

Vereador Allan Galvão
Partido Progressista – PP

Vereador Hailton Castro
Partido Trabalhista Cristão – PTC

Vereador Jefferson do Zé Cláudio
Partido Pátria Livre – PPL

Vereadora Valdelice do João Flávio
Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

Vereador Kinzim do Edilardo
Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB

Vereador Manoel Forte
Partido da Mulher Brasileira – PMB

Vereador Zeca Mota
Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

Vereador Tiago Castro
Partido Social Democrático – PSD

Vereador Zezim Xavier
Partido Democrático Trabalhista – PDT



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

CNPJ: 23.489.917/0001-05- CGF: 06.920.393-8

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará Fone: (085) 9210-0905

Site: <http://camarapentecoste.ce.gov.br>/Email :camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com

Vereadora Ducarmo

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

Vereador Torres Carneiro

Partido Trabalhista Cristão – PTC

Vereador Pedro da Dra. Clara

Partido Democrático Trabalhista – PDT

Vereador Roberto Leite

Partido Democrático Trabalhista – PDT